

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 051/93

Protocolo Nº 845/93 Proc. 3141

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR ALIE-  
NAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO, JUNTO À TELEPAR E DÁ OUTRAS PROV.

Recebido em 23 / 08 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 30 / 08 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 30 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 30 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 02 / 09 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 03 / 09 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 02 / 09 / 19 93

Encaminhado em 03 / 09 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 051/93

Data: 20 de agosto de 1993.

**SÚMULA:** FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO, JUNTO À TELEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de ações de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, junto à Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, num total de 7.154 ON e 73.461 PN.

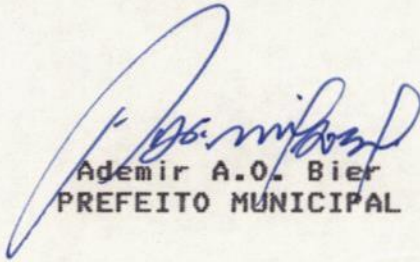
Artigo 2º - As vendas das ações a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão negociadas em bolsa de valores, sendo que os preços serão os vigentes ao mercado à época da alienação.

Parágrafo único - Ao que dispõe o "caput" deste artigo, referente a negociações em bolsa de valores, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas decorrentes das mesmas.

Artigo 3º - O produto financeiro resultante da venda das ações a que se refere esta Lei, será destinado ao pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 1993.

  
Ademir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 064/93

J. R.  
F. O. - F

Senhor Presidente:

Para a tramitação competente nessa colenda Câmara Municipal, remetemos o apenso Plano de Lei, de nº 051/93, dispondo sobre alienação de ações de propriedade do Município, junto à Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, adquiridas há vários anos, quando da instalação das linhas telefônicas da municipalidade.

As ações em referência, perfazem aproximadamente um total de CR\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros reais), em data de hoje, os quais serão aplicados no pagamento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Salientamos ainda que, apesar da importância das ações, no momento é mais importante para o Município o resultado de sua venda, uma vez que ajudará a solucionar uma situação hoje pendente e que carece de providências definitivas com a maior brevidade possível.

Destarte, esperamos que o presente Projeto de Lei seja merecedor da apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado

.../

Excelentíssimo Senhor

**Guido Herpich**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**

OLB/IS/LMH

3

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	045193
EM	2308.93
ENCARREGADO	

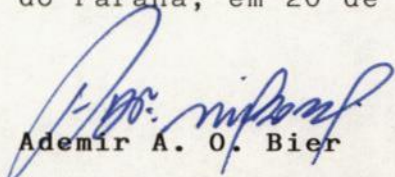


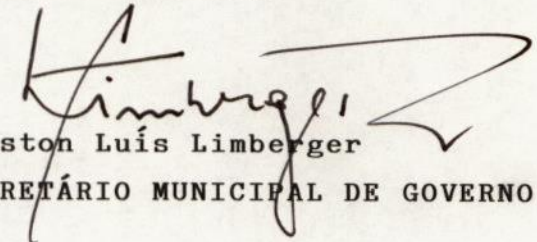
**Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon**

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição... nº 064/93 - fls. 2)

do Paraná, em 20 de agosto de 1993.

  
Ademir A. O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Aríston Luís Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 128/93

REFERENTE Proj.de Lei 051/93

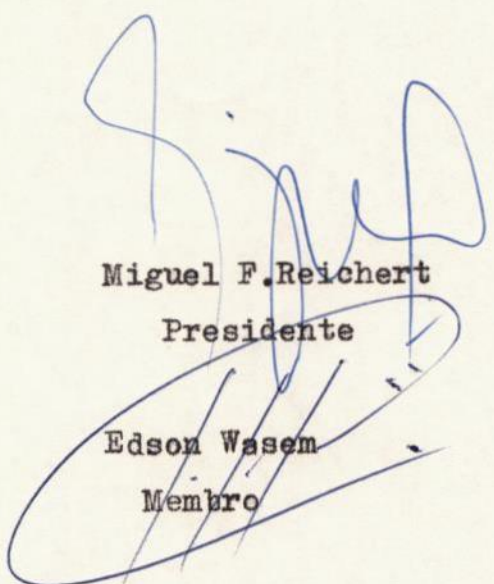
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 051/93.

A matéria autoriza o Executivo municipal a realizar alienação de ações do Município, junto à TELEPAR e dá outras providências.


Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993

  
Miguel F. Reichert  
Presidente

Edson Wasem  
Membro

  
Valdir Port

Relator



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/93

REFERENTE Proj. de Lei 051/93

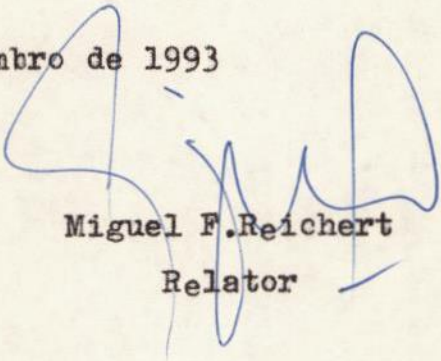
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 051/93.

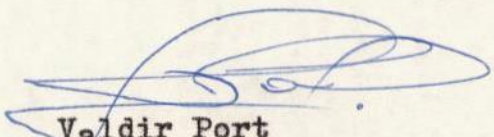
A matéria f autoriza o Executivo a realizar alienação de ações do Município, junto à TELEPAR e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

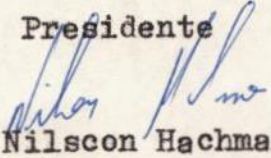
É O PARECER;

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993

  
Miguel F. Reichert  
Relator

  
Valdir Port

Presidente

  
Nilscon Hachmann

Membro



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 845/93

PROJETO DE LEI Nº 051/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 23 | 08 | 93

EM EXPEDIENTE 30 | 08 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em	<u>30</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>30</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em	_____		_____		_____	Parecer	_____
Educ. Saúde e Assist. Social	em	_____		_____		_____	Parecer	_____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em	<u>01</u>		<u>09</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em	<u>02</u>		<u>09</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em	_____		_____		_____	Resultado	_____

**Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhado em 03 | 09 | 93

Sancionado em 08 | 09 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.841